



DECRETO LEGISLATIVO Nº 035/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas e em cumprimento ao artigo 10, VI, do Regimento Interno e ao artigo 30º, II, da Lei Orgânica do município.

Considerando a ausência de previsão legal no âmbito deste órgão acerca do percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos desta Edilidade; e

Considerando as baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação.

DECRETA:

Art. 1º O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos desta edilidade será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I - Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - Utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Cruz/RN, 19 de dezembro de 2024.


GELSON VITOR
Presidente da Câmara dos Vereadores de Nova Cruz/RN

PODER LEGISLATIVO**DECRETO LEGISLATIVO Nº 035/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas e em cumprimento ao artigo 10, VI, do Regimento Interno e ao artigo 30º, II, da Lei Orgânica do município.

Considerando a ausência de previsão legal no âmbito deste órgão acerca do percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos desta Edilidade; e Considerando as baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação.

DECRETA:

Art. 1º O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos desta edilidade será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - Utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Cruz/RN, 19 de dezembro de 2024.

GELSON VITOR

Presidente da Câmara dos Vereadores de Nova Cruz/RN

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

GABINETE CIVIL

EVERTON AUGUSTO DA C. ANUNCIAÇÃO

SECRETÁRIO

WUNDERLICH MARINHO BARBOSA

MEMBROS

HELOÍSA MARIA S. ALVES